



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“Modifica a redação do *caput* do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cajamar e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cajamar, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo § 2º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, faz saber que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17. No caso de vaga ou licença por mais de 20 (vinte) dias far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Emenda serão suportadas por dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de junho de 2025.

MESA DIRETORA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2230/2025

DATA / HORA
18/06/2025 10:24:20

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cajamar visa adequar as disposições da Lei Orgânica à Constituição Federal, especialmente ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Isso porque o § 3º do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Cajamar assegurou os direitos dos vereadores ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Logo, a ausência de modificação do prazo de convocação dos suplentes de 15 dias atualmente para 20 dias poderia acarretar custos extraordinários à Câmara Municipal na efetivação desses direitos. Especialmente tendo em vista que a concessão de férias será efetivada no período de recesso, ou seja, sem prejuízo às sessões legislativas ordinárias.

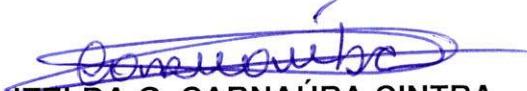
Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de junho de 2.025.

MESA DIRETORA


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2ª Secretária


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário